

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE
SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE
CAMPO GRANDE E SERVANGIO SERVIÇOS
MÉDICOS S/S**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09; todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e **SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.307.534/0001-41, com sede na avenida Mato Grosso, nº 2207, Campo Grande/MS, representada neste ato por seu sócio administrador, Mauri Luiz Comparin, brasileiro, casado, médico, portador do CRM 1975-MS e CPF 296.488.541-72, com endereço profissional acima citado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 01 de agosto de 2011, as partes firmaram contrato tendo como objeto "a prestação de serviços pelos profissionais médicos pela **CONTRATADA**, em regime de plantões, para atendimento dos pacientes da **CONTRATANTE**, em toda área hospitalar desta, nas áreas específicas de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular e *Doppler* Ultrassom de vasos, inclusive procedimentos de Arteriografias, para os pacientes internados e ambulatorial e/ou admitidos pelo Pronto Socorro e Prontomed da **CONTRATANTE**, em regime eletivo ou de urgência/emergência", cujo prazo de vigência ficou estabelecido em 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

1.2. Em 02 de agosto de 2012, as partes firmaram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do termo.

1.3. Em 23 de maio de 2019, as partes firmaram o SEGUNDO TERMO ADITIVO, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 03 (três) meses, com início na data da assinatura do termo.

1.4. Nesta data, as partes resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas.

Assessoria
Jurídica
ABSCCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12(doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES

3.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, a partir do dia **01/12/2020**, no valor fixo e mensal de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, com inclusão dos atendimentos ambulatoriais.

3.2. A **CONTRATADA** tem ciência de que caso não sejam cumpridas as metas previstas no **Anexo I**, os valores estabelecidos na cláusula I serão reduzidos, na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema Único de Saúde – SUS, exceto em situações que não dependerem da **CONTRATADA**.

3.3. O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente. As horas trabalhadas serão apresentadas conforme modelo padrão de relatório único da Santa Casa.

3.4. Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo.

3.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados. E necessário anuência e autorização da comissão de fiscalização, para que o pagamento seja realizado. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a contratante não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.





E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 16 de novembro de 2020.

HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA

Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

MAURI LUIZ COMPARIN

Sócio administrador da Servangio Serviços Médicos S/S

TESTEMUNHAS:

1. Edvin da Silva
Nome:
RG: 2278.380
CPF: 337.389 801.30

2. Leandro da Silva
Nome:
RG: 43259
CPF: 45665940177



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Endovascular (Eficiência e desempenho)
SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES S/S CNPJ: 06.307.534/0001-41

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/mês	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 protocolo= 05 pontos < 01 protocolo= 0 ponto
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas ofertadas pela instituição)	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA)	$\frac{\text{Nº Consultas Ambulatoriais ofertadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas contratadas}}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos >90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA)	$\frac{\text{Nº Consultas ambulatoriais bloqueadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
4	Número de consultas ambulatorial em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV- PARA) SISREG	$\Sigma \text{ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR}$	32	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 32 = 10 pontos 29 – 31 = 05 pontos < 29 = 0 ponto
5	Número de consultas ambulatorial em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV- PARA) SISREG	$\Sigma \text{ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM ANGIOLOGIA CIRURGICA}$	28	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 28 = 10 pontos 26 – 27 = 05 pontos < 26 = 0 ponto



6	Número de Exames de Diagnóstico por radiologia intervencionistas (ARTERIOGRAFIAS) 0210-Eletivo	(Utilização do Sistema de Internação da MV- PARA) SISREG	Σ de Exames realizados no período	18	Quantidade total de pacientes que realizaram arteriografia de origem ambulatorial em um determinado período	$\geq 18 = 10$ pontos $17 = 05$ pontos $< 16 = 0$ ponto
7	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 0406 (Cirurgia do sistema Cardiovascular)	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV – PARI)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas	15/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	$\geq 15 = 20$ pontos $14 = 05$ pontos $< 14 = 0$ ponto
8	Número de Internações/ Procedimentos HOSPITALAR ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 0406 (Cirurgia do sistema Cardiovascular)	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV – PARI)	Σ das internações/ procedimentos realizadas	15/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	$\geq 15 = 20$ pontos $14 = 05$ pontos $< 14 = 0$ ponto

Total de pontos: 95

Pactuações Finais

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).
- Cumprimento de 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor destinado R\$103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).
- Cumprimento de 80 a 89% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor destinado R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais).
- Cumprimento de 70 a 79% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado R\$80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).



